21/09/2018

Número: **0601484-32.2018.6.12.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 2**
Última distribuição : **17/09/2018**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **06008581320186120000**
Assuntos: **Registro de Candidatura - Substituição de Candidato, Cargo - Senador**
Objeto do processo: **Registro de Candidatura - Substituição de Candidato. DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ (REQUERENTE)	
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC/MS (REQUERENTE)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73510	21/09/2018 08:19	AIRC Delcídio	Manifestação

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n. 0601484-32.2018.6.12.0000
Impugnação ao Registro de Candidatura

COLIGAÇÃO "AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE" - PSDB / PSD / PMN / DEM / PATRI / PMB / PP / PROS / PSB / PTB / SOLIDARIEDADE / PPS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Marechal Deodoro, n. 876, Jardim Leblon, CEP 79.092-000, nesta Capital, por seus advogados que ao final subscrevem, vem, à presença de V. Excelência, com fulcro no art. 3º da Lei Complementar n. 64/90, apresentar a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**, em face de **DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, registrado como Candidato a Senador pelo Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser notificado na Avenida Rodolfo José Pinho, 1330, Casa 04, Jardim São Bento, em Campo Grande – MS, CEP 79004-690, e demais meios de notificação constantes no pedido de Registro de candidatura, pelas razões que seguem.

Assinado eletronicamente por: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - 21/09/2018 08:19:48
https://pje.tre-ms.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092108194652400000000070289
Número do documento: 18092108194652400000000070289

I - DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de registro da candidatura de DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ, para o cargo de Senador, foi publicado nos autos do processo no Edital no dia 17/09/18.

Assim, o prazo de cinco dias (art. 3º da LC 64/90 e inciso II do §1º do art. 34 da Resolução TSE n. 23.548/17) para impugnação do pedido de registro de candidatura iniciou-se no dia subsequente (18/09/18), e findará no dia 22/09/18.

Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

II - DA LEGITIMIDADE

De acordo com o art. 3° da Lei Complementar nº 64/1990, "caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada".

Portanto, manifesta a legitimidade ativa da ora impugnante**.**

III – RAZÕES PARA A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO. Hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "b", da LC 64-90. Perda de Mandato por Infringência do inciso II do art. 55 da CF/88*.* Perda dos Direitos Políticos

O impugnado candidatou-se a uma das vagas ao Senado Federal, pleito de 2018, pelo Partido Trabalhista Cristão, em substituição ao candidato Cesar Augusto Nicolatti, conforme registro publicado pela Justiça Eleitoral em 17.09.2018.

Assinado eletronicamente por: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - 21/09/2018 08:19:48
https://pje.tre-ms.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092108194652400000000070289
Número do documento: 18092108194652400000000070289

Contudo, o pedido de registro da candidatura deverá ser indeferido, uma vez que o impugnado teve o seu mandato de Senador cassado por decisão de maioria absoluta no Senado Federal, publicada no Diário do Senado Federal, Ed. 337, em 11/05/2016.

A hipótese de inelegibilidade é a prevista no art. 1º, I, "b", da Lei Complementar n. 64-90. *Verbis:*

> *Art. 1º São inelegíveis:*
> *I - para qualquer cargo:*
> *(...)*
> ***b) os membros do Congresso Nacional,*** *das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais****, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal,*** *dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal****, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94)***

Diante disso, observa-se que a legislação eleitoral é clara a respeito da inelegibilidade de membro do Congresso Nacional que **PERDE O MANDATO** por infringência dos incisos I e II do art. 55, da CF/88, para concorrer a cargo eletivo, razão pela qual há de ser indeferido o pedido de registro de candidatura formulado pelo candidato.

No caso dos autos, o impugnado foi eleito no pleito de 2010 para o cargo de Senador da República, para exercer o mandato entre 2011 e 2018.

Contudo, em maio de 2016 teve seu mandato cassado pelo Senado Federal, por votação aberta e maioria absoluta, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 55, § 2º, da CF/88.

A cassação do impugnado pelo Senado Federal, foi fundamentada nos termos do Art. 55, inciso II da Constituição Federal e art. 5º, incisos I e II c/c art. 11, inciso II da Resolução Senado Federal nº 20/1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), que assim dispõem:

Assinado eletronicamente por: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - 21/09/2018 08:19:48
https://pje.tre-ms.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092108194652400000000070289
Número do documento: 18092108194652400000000070289

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
(...)
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);
II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, ressalvados brindes sem valor econômico;

Art. 11. Serão punidas com a perda do mandato:
(...)
II – a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art. 55);

Portanto o Senado Federal cassou o mandato de Delcídio Amaral Gomez por procedimento incompatível com a dignidade da Casa Legislativa e quebra de decoro parlamentar. Extrai-se texto:

Resolução do Senado F
legis.senado.leg.br/legislacao/PublicacaoSigen.action?id=586115&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=PUB

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2016

Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos I e III, e 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2016

SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Assim, o impugnado está inelegível durante todo o período remanescente do seu mandato de Senador (término em 31/12/2018) e mais oito anos subsequentes ao término da legislatura (alínea "b", inciso I, Art. 1º, da LC 64/90).

Esse é o posicionamento já sedimentado do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

Assinado eletronicamente por: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - 21/09/2018 08:19:48
https://pje.tre-ms.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092108194652400000000070289
Número do documento: 18092108194652400000000070289

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, B, DA LC 64/90. **PARLAMENTAR. PERDA DE MANDATO. QUEBRA DE DECORO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.** 1. Autos recebidos no gabinete em 6/11/2016. **2. É inelegível, por oito anos, parlamentar que perder mandato por afronta ao art. 55, I e II, da CF/88** e a dispositivo equivalente nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal**, a teor do art. 1º, I, b, da LC 64/90. 3**. **Incide referida causa de inelegibilidade ao parlamentar cassado por quebra de decoro (art. 55, II, da CF/88),** ainda que tenha proposto ação judicial visando suspender o ato, sem obter êxito em liminar ou tutela antecipada. Precedentes. 4. Recurso especial a que se nega seguimento. (TSE - RESPE: 5394520166210055 Riozinho/RS 120942016, Relator: Min. Antonio Herman De Vasconcellos E Benjamin, Data de Julgamento: 07/11/2016, Data de Publicação: MURAL - Publicado no Mural - 09/11/2016 - Horário 14:50)

Anotação. **Inelegibilidade. Art. 1º, I, b, da Lei Complementar nº 64/90. 1. A jurisprudência deste Tribunal é firme, no sentido de que o parlamentar cassado pelo Poder Legislativo correspondente é inelegível, nos termos do art. 1º, I, b, da LC nº 64/90,** ainda que tenha eventualmente ajuizado ação desconstitutiva ou mandado de segurança, visando anular o ato do órgão legislativo, sem obtenção de liminar ou tutela antecipada.
(AgR-REspe 28795/RS, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 13/3/2009)

Registro. Candidato a vereador. **Inelegibilidade. Art. 1º, I, b, da Lei Complementar nº 64/90.** Decisões. Instâncias ordinárias. Recurso especial. Inexistência. Provimento. Liminar. Eficácia. Decisão. **Cassação. Mandato. Quebra. Decoro parlamentar.**
1. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que o parlamentar cassado por falta de decoro parlamentar é inelegível, nos termos do art. 1º, I, b, da LC nº 64/90, ainda que tenha eventualmente ajuizado ação desconstitutiva ou mandado de segurança visando anular o ato do órgão legislativo (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 23.322, relator Ministro Peçanha Martins, de 28.9.2004, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 16.496, relator Ministro Garcia Vieira, de 21.9.2000). [...] (AgR-REspe 29002/SP, Rel. Min. Arnaldo Versiani, PSESS em sessão em 2/9/2008)

Logo, o Pedido de Registro de Candidatura do Impugnado **DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ** deve ser indeferido a bem da isonomia do pleito eleitoral, e declarada sua inelegibilidade para concorrer às eleições estaduais de 07/10/2018, para o cargo de Senador, ante a falta de atendimento das condições de elegibilidade, pela perca de mandato parlamentar por quebra de decoro (inciso II, art. 55 da CF/88).

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a impugnante:

a) o recebimento e autuação da presente Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, nos termos do art. 3º e seguintes da LC 64/90;

Assinado eletronicamente por: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - 21/09/2018 08:19:48
https://pje.tre-ms.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092108194652400000000070289
Número do documento: 18092108194652400000000070289

b) a notificação do candidato para que apresente resposta no prazo legal;

c) a procedência da presente ação para reconhecer causa de inelegibilidade prevista no Art. 1º, I, "b", da LC 64/90, e o consequente indeferimento do registro de candidatura de DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ e, por consequência, o indeferimento da chapa majoritária ao Senado Federal do Partido Trabalhista Cristão – PTC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova legalmente admitidos, inclusive a juntada de novos documentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao deslinde da controvérsia.

P. Deferimento.
Campo Grande, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ RIZKALLAH JUNIOR
OAB/MS 6.125-B

HEBERTH SARAIVA SAMPAIO
OAB/MS 14.648

JAIME HENRIQUE M. DE MELO
OAB/MS 16.263

Assinado eletronicamente por: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - 21/09/2018 08:19:48
https://pje.tre-ms.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092108194652400000000070289
Número do documento: 18092108194652400000000070289